

## **LEI Nº.: 1.670/99**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDADOS DA LAGOA.**

O POVO DE LAGOA SANTA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A TRANSFERIR POR TEMPO INDETERMINADO E MODO GRATUITO, A UTILIZAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO, COMO O DIREITO REAL RESOLÚVEL, COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA SEDE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONDADOS DA LAGOA, NO TERMOS DO ART. 7º PARÁGRAFO 1º AO 4º DO DECRETO LEI 271 DE 28/02/67.

ART. 2º) A ÁREA MENCIONADA NO ARTIGO ANTERIOR É DE 8000,108M² (OITO MIL E CENTO E OITO METROS QUADRADOS) LOCALIZADA NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONDADOS DA LAGOA, NESTE MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, DESMEMBRADA DA ÁREA DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, DE 130.000M² (CENTO E TRINTA METROS QUADRADOS), TENDO OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

***PARTINDO-SE DO PONTO 1ª, SITUADO NO LIMITE DAS CONFRONTAÇÕES DE RUA CONDE MARQUES NETO E LOTE A DA QUADRA 14, COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS, LATITUDE 19º39'24.547731", LONGITUDE DE 43º53'36.822489" E COORDENADAS PLANO RETANGULARES UTM 615994,000, ESTE E 7826110,000 NORTE, REFERIDAS AO MC 45, SEGUE-SE POR CERCA, CONFRONTANDO COM LOTE 1 DA QUADRA 14, COM AZIMUTE DE 37º25'00" E DISTÂNCIA DE 85,243 METROS ATÉ ENCONTRAR O PONTO 2ª SITUADO NO LIMITE DAS CONFRONTAÇÕES DE LOTE 1 DA QUADRA 14 E ÁREA DE EQUIPAMENTOS. DESTE, SEGUE-SE POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM ÁREA DE EQUIPAMENTOS, COM AZIMUTE DE 150º50'47" E DISTÂNCIA DE 89,666 METROS ATÉ ENCONTRAR O PONTO 3ª, SITUADO NAS TERRAS DE ÁREA DE EQUIPAMENTOS. DESTE, SEGUE-SE POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM ÁREA DE EQUIPAMENTOS, COM AZIMUTE DE 127º52'30" E DISTÂNCIA DE 49,904 METROS ATÉ ENCONTRAR O PONTO 4ª, SITUADO NAS TERRAS DE ÁREA DE EQUIPAMENTOS. DESTE, SEGUE-SE POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM ÁREA DE EQUIPAMENTOS, COM AZIMUTE DE 217º25'02" E DISTÂNCIA DE 49,022 METROS ATÉ ENCONTRAR O PONTO 5ª SITUADO NO LIMITE DAS CONFRONTAÇÕES DE ÁREA DE EQUIPAMENTOS E RUA CONDE MARQUES NETO. DESTE, SEGUE-SE POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM RUA CONDE MARQUES NETO, COM AZIMUTE DE 307º20'37" E DISTÂNCIA DE 132,175 METROS ATÉ ENCONTRAR O PONTO 1ª, INÍCIO DESTA DESCRIÇÃO.***

ART. 3º) É TERMINANTEMENTE PROIBIDO QUALQUER DESTINAÇÃO DIVERSA À PRÁTICA PROPOSTA NA PRESENTE LEI, TAIS COMO LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU ABANDONO DA ÁREA; CASO ISSO OCORRA, HAVERÁ PERDA IMEDIATA DOS DIREITOS ORA CEDIDOS, PERDENDO A CESSIONÁRIA AS BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS NO MESMO.

ART. 4º) SE FOR DADA DESTINAÇÃO DIVERSA DA ESTIPULADA NO ART. 3º E, SE A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDADOS DA LAGOA, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO FORMALIZADOR DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL, NÃO CUMPRIR AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NA PRESENTE LEI, PERDERÁ O DIREITO SOBRE A REFERIDA ÁREA.

ART. 5º) CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I - DENTRO DE 03 (TRÊS) MESES:

A) ENTREGAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, OU À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, O PROJETO DE SUAS INSTALAÇÕES NO TERRENO, NA CONFORMIDADE EXIGIDA PARA EDIFICAR.

B) ENTREGAR O CRONOGRAMA FÍSICO DA CONSTRUÇÃO:

II - DENTRO DE SEIS MESES: INICIAR AS OBRAS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO;

III - ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES: ESTAR PRATICANDO SUAS ATIVIDADES E CONCLUÍDO O PROJETO REFERIDO NO INCISO I, DESTE ARTIGO;

IV - A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DEVE OCORRER, SOB PENA DE RESILIÇÃO, NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE À PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 6º) A CONCESSIONÁRIA FICA OBRIGADA A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS QUANTO AOS ENCARGOS CIVIS, ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS.

ART. 7º) PELO FATO DA ÁREA A SER DOADA SE LOCALIZAR DENTRO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CARSTE DE LAGOA SANTA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDADOS DA LAGOA SÓ PODERÁ FAZER USO DESTE DIREITO, ORA CONCEDIDO, APÓS O REGULAR LICENCIAMENTO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRAZO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS, DESDE QUE CUMPRIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDADOS

DA LAGOA, ATOS DE SUA COMPETÊNCIA, NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 5º DA PRESENTE LEI.

ART. 8º) REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRANDO ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1999.**

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**